



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

---

**REFERÊNCIA:** Processo CF-0518/2016  
**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea

---

**PORTARIA AD-Nº 312, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016**

**Ementa:** Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, diretrizes para a realização das Oitivas Estaduais - 9º CNP.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que o Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.013, de 10 de dezembro de 2005;

Considerando as Decisões PL-0416/2016 e PL-0573/2016 que, respectivamente, aprovaram a 2ª Etapa do 9º CNP, em Brasília-DF, bem como definiram os dias 1º e 2 de dezembro de 2016 para sua realização;

Considerando a Decisão PL-0571/2016 que aprovou o Cronograma de Etapas para o 9º CNP, reservando período específico para a realização dos procedimentos necessários à consecução das Oitivas Estaduais;

Considerando que os procedimentos para a realização das Oitivas envolvem a execução de macroatividades sob a responsabilidade do Confea e dos Creas;

Considerando, assim, a necessidade de definir diretrizes gerais para a realização das Oitivas Estaduais;

Considerando a Deliberação nº 208/2016-CAIS, que aprovou diretrizes para a realização das Oitivas Estaduais;

Considerando a necessidade urgente de orientar os Creas acerca da realização das Oitivas Estaduais, de modo que possam cumprir o cronograma aprovado pela Decisão PL-0571/2016;

Considerando que o Regimento do Confea, em seu art. 55, inciso XVIII, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, as diretrizes para a realização das Oitivas Estaduais relativas ao 9º CNP, conforme documento anexo.



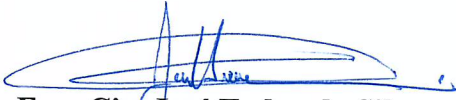


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

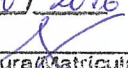
CNP. Art. 2º Determinar a imediata divulgação dessas diretrizes pela Secretaria da CON-9º

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2016.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**



Portaria aprovada pelo Plenário	
Seção nº	1434
Decisão PL-nº	1134/16
De:	20 / 10 / 2016
Assinatura/Matrícula  352	